TL 2705

Seminário sobre Direitos Humanos

Comissão dos Direitos Humanos

Lisboa, 16 e 17 de Março 1996

A PAZ É POSSÍVEL EM TIMOR-LESTE

Comissão de Direitos Humanos

A Comissão de Direitos Humanos (CDH) é um órgão do Conselho Económico e Social (ECOSOC) que é ele próprio um órgão dependente da Assembleia Geral da ONU.
A reunião anual desta Comissão no palácio das Nações Unidas em Genebra constitui um vasto fórum no decorrer do qual são discutidas quase todas as questões que dizem respeito aos direitos humanos.
São membros da CDH 53 Estados eleitos pelo ECOSOC. Nos trabalhos participam também dezenas de outros Estados e mais de uma centena de Organizações Não Governamentais (ONG) que adquiriram o estatuto consultivo junto do ECOSOC.

Membros da Comissão.

Os 53 Estados-membros da CDH foram eleitos no quadro do ECOSOC por um período de três anos, fazendo-se anualmente a substituição de um terço dos membros.
A eleição é feita no interior de 5 grandes grupos regionais: África (15), Ásia (12), América latina (11), Europa de leste (5), Europa ocidental e outros países (10).

São membros da Comissão em 1996 os seguintes Estados:

ÁFRICA
- Argélia
- Angola
- Benim
- Camarões
- Costa de Marfim
- Egipto
- Etiópia
- Gabão
- Guiné-Conacri
- Madagascar
- Malawi
- Mali
- Mauritania
- Uganda
- Zimbabwe

ÁSIA
- Bangladesh
- Butão
- China
- Coreia do Sul
- Filipinas
- Índia
- Indonésia
- Japão
- Malásia
- Nepal
- Paquistão
- Sri Lanka

AMÉRICA LATINA
- Brasil
- Chile
- Colómbia
- Cuba
- El Salvador
- Equador
- Mexico
- Nicarágua
- Peru
- República Dominicana
- Venezuela

EUROPA DE LESTE
- Bielorússia
- Bulgária
- Hungria
- Rússia
- Ucrânia

EUROPA OCIDENTAL e outros países
- Alemanha
- Austrália
- Áustria
- Canada
- Dinamarca
- França
- Holanda
- Itália
- Reino Unido
- EUA

Organizações Não Governamentais.

As ONG que adquiriram o estatuto consultivo junto do ECOSOC têm o direito de apresentar à CDH comunicações escritas e orais relativas aos direitos Humanos.

Comunicações escritas.
Elas devem ser enviadas ao Secretário até final do ano anterior (o secretariado da ONU deve assegurar a sua tradução nas línguas da ONU. É recomendado não ultrapassar 2 ou 3 paginas.

Comunicações orais.
Cada ONG tem o direito de fazer uma intervenção oral sobre cada um dos pontos da agenda. Essas comunicações tinham até os últimos anos a duração máxima de 10 minutos mas, o numero de ONG tendo uma forte tendência para aumentar, há uma forte pressão para limitar esse tempo e as ONG são convidadas a intervir somente quando têm uma contribuição substancial a fazer. As ONG podem também juntar-se para apresentar intervenções comuns.

Quando um timorense quer intervir perante a Comissão é portanto necessário contactar uma ONG tendo estatuto consultivo junto do ECOSOC e solicitar a cedência do seu tempo de palavra. É por vezes necessário partilhar estes escassos minutos com outros intervenientes.
As intervenções sobre a questão de Timor fazem-se habitualmente nos pontos 9, 10 e 12 (ver ordem dos trabalhos).

Trabalhos da Comissão.

A CDH analisa diversos relatórios:

Os relatórios da Sub-Comissão dos Direitos Humanos (que se reuniu em Agosto do ano anterior). A Sub-Comissão dos Direitos Humanos é composta de peritos em direito humano eleitos entre os nomes propostos pelos próprios Estados dentro dos 5 grupos regionais já mencionados na eleição dos Estados-membros da Comissão. Esta situação faz que, em países não democráticos, os chamados peritos em direito humano podem ser mais interessados em defender o Estado que os indigitou do que os direitos humanos.

Os relatórios dos Grupos de Trabalho.
Existem grupos de trabalho formados no âmbito da CDH para estudar e elaborar textos de novas Convenções, Protocolos ou Declarações. Estas Convenções são importantes porque são os documentos de base que servirão no futuro para avaliar as violações contra esses direitos. Todavia existem protocolos facultativos aos quais os Estados são convidados a aderir e só os Estados que aderiram a estes protocolos são realmente comprometidos com as normas constantes do protocolo.
Exemplos das Convenções e Declarações são a Convenção contra a tortura, a Convenção sobre os dircitos das crianças, a Dcclaração sobrc os dcsaparccimcntos forçados, a Dcclaração sobrc a detenção arbitrária, a Declaração sobre o direito ao desenvolvimento...

Os relatórios dos Relatores e Representantes Especiais.
Os relatores e representantes especiais são, ou peritos que pertencem ao secretariado das Nações Unidas e são designados para acompanhar um assunto particular (por ex. o relator especial sobre a tortura), ou peritos que são nomeados para acompanhar uma situação particular num país que causa preocupações especiais.
Quando o caso o justifica, e/ou haja vontade política correspondente, pode ser constituído um grupo de trabalho sobre um país particular, foi o caso para a África do Sul.

Ordem dos Trabalhos.

Tradicionalmente a ordem-dos-trabalhos divide-se em diversos pontos tanto de organização da própria CDH como pontos visando direitos ou situações particulares. A própria enumeração destes pontos reflicta a grande diversidade dos assuntos debatidos e algumas prioridades da Comissão. Esta foi a ordem-dos-trabalhos da última sessão da CDH em 1995:

- *Ponto 1 - Abertura e eleição do Bureau.* O Bureau é composto de 5 membros da Comissão: Presidente, três Vices-presidentes e um Rapporteur. A presidência é rotativa entre os grupos.
- *Ponto 2 - Adopção da ordem-dos-trabalhos definitiva.*
- *Ponto 3 - Organização dos trabalhos.*
- *Ponto 4 - Direitos Humanos nos territórios ocupados por Israel.*
- *Ponto 5 - Direitos Humanos na África do Sul.*
- *Ponto 6 - Observação do processo de transição na África-do-Sul.*
- *Ponto 7 - Direitos económicos, sociais e culturais.*
- *Ponto 8 - Direito ao desenvolvimento.*
- *Ponto 9 - Direito à autodeterminação.* Tradicionalmente são examinados neste ponto os casos da África-do-Sul, Afeganistão, Saara ocidental e Palestina. As ONG costumam levantar outros casos como Caxemira, Curdistão, Tibete, Timor-Leste...e podem aparecer outros como será provavelmente o caso com a Tchetchenia...
- *Ponto 10 - Prisões, Torturas e Desaparecimentos.* São examinados neste ponto os relatórios dos Relatores Especiais sobre a tortura, sobre a liberdade de opinião e de expressão, sobre a independência e imparcialidade dos tribunais, e ainda dos Grupos de Trabalho sobre os desaparecimentos forçados, e sobre a detenção arbitrária. É habitual haver timorenses que intervém neste ponto para apresentarem testemunhos pessoais.
- *Ponto 11 - Promoção dos Direitos Humanos.*
- *Ponto 12 - Violações dos direitos humanos no mundo.*
  O exame destas violações faz-se em processo confidencial ou em processo público.
  - Processo confidencial
    por decisão da CDH ou proposição da SCDH alguns países fazem objecto dum exame neste processo. A abordagem dum caso neste processo não impede que seja também abordado em sessão pública pelas ONG.
  - Processo público
    Alguns países são formalmente inscritos neste processo público e outros o são indirectamente pelo facto da CDH ter pedido um relatório sobre a situação nestes países ou territórios. É actualmente o caso de Timor-Leste pelo facto de ter sido visitado por Relatores Especiais e pelo Alto-Comissário para os Direitos Humanos.
    Também neste ponto é habitual haver testemunhos pessoais de timorenses.
- *Ponto 13 - Direitos humanos dos trabalhadores migrantes.*
- *Ponto 14 - Direitos humanos e desenvolvimento tecnológico.*
- *Ponto 15 - Aplicação da Convenção contra o apartheid.*
- *Ponto 16 - Luta contra a discriminação racial.*
- *Ponto 17 - Pactos internacionais.*
- *Ponto 18 - Órgãos de supervisão.*
- *Ponto 19 - Relatórios da SCDH.*
- *Ponto 20 - Direitos das Minorias.*
- *Ponto 21 - Serviços consultivos e assistência técnica.*
- *Ponto 22 - Intolerância religiosa.*
- *Ponto 23 - Defensores dos direitos humanos*
- *Ponto 24 - Direitos da criança.*
- ...
- A CDH faz um relatório do seu trabalho para o ECOSOC.

Comentários.

Sobre alguns dos pontos abordados a CDH toma posições que podem tomar a forma duma resolução. Uma resolução sobre a situação dos direitos humanos implica, normalmente uma condenação do Governo cuja atitude violou os direitos humanos e, evidentemente, este Governo tenta evitar a aprovação da moção que se decide por votação dos Estados-membros. Pode também chegar-se a um acordo com o Governo violador se este manifestar vontade de melhorar a situação apontada e aceitar alguns gestos e/ou recomendações feitas pela Comissão. Neste caso o acordo é formalizado através uma Declaração do Presidente da Comissão.

No que diz respeito a Timor-Leste, em 1992 houve uma Declaração do Presidente, a Indonésia aceitando fazer um inquérito ao massacre de Santa-Cruz.
Em 1993 houve uma Resolução porque a Indonésia não aceitou as contrapartidas exigidas por Portugal, apoiado pela Comunidade Europeia, para se chegar a acordo. A resolução é em princípio mais gravosa para o Estado visado que tenta fugir a estas condenações. A Indonésia pode ter mal avaliado a relação de forças existentes no seio da Comissão mas, pode também ter ponderado os prós e os contras do binómio resolução/declaração, e ter considerado menos prejudicial correr o risco da votação duma resolução.
Em 1994 e 1995 houve Declarações do Presidente: em 1994 a Indonésia aceitou a visita do Relator Especial sobre as execuções arbitrárias, sumárias e extrajudiciais, e em 1995 aceitou a visita do Alto-Comissário da ONU para os Direitos Humanos. Estas visitas são importantes porque os relatórios elaborados pelos visitantes acabam por trazer à luz do dia aspectos da realidade pouco abonatórios para o Governo indonésio, e fazem-no por pessoas com elevada consideração nos meios da Comissão, provocando geralmente novas exigências de melhoria da situação e, à prazo, novas acusações contra o Governo da Indonésia.

Em 1995 o Relator Especial sobre as execuções arbitrárias, sumárias e extrajudiciais, Sr Bacre Waly Ndiaye, declarou que o massacre de Santa-Cruz havia sido premeditado pelos militares indonésios e que a Indonésia não estava a investigar com a imparcialidade que devia as violações dos direitos humanos em Timor-Leste. Em 1996 é pouco provável que o relatório do Alto-Comissário para os Direitos Humanos, Sr Ayala Lasso, seja tão duro porque as funções são diferentes: enquanto os Relatores Especiais têm por missão investigar situações, o papel do Alto-Comissário é essencialmente de pressionar os Governos a cumprirem as recomendações das Nações Unidas. Se o Sr Ayala Lasso elaborar um relatório que ilustra a falta de empenho da Indonésia no cumprimento dos seus compromissos passados, a Comissão poderá apertar mais os mecanismos de acompanhamento das suas recomendações. Seria um óptimo apoio para exigir a abertura dum Centro das Nações Unidas em Timor-Leste, questão já levantada mas até agora recusada pela Indonésia.

As denúncias de casos de desaparecimentos ao Grupo de Trabalho sobre os Desaparecidos, ou de casos de execuções extrajudiciais ao respectivo Relator são também uma maneira de levar a questão de Timor-Leste ao conhecimento e à consideração da Comissão através dos relatórios dos respectivos Grupos de Trabalho ou Relatores. É todavia necessário usar dum grande rigor nessas denúncias para não provocar um efeito contrário ao que é desejado, porque os Grupos de Trabalho ou Relatores Especiais apresentam estes casos ao Governo da Indonésia que não deixará a oportunidade de contradizer as informações se elas não forem exactas, desacreditando assim as fontes que apresentaram os casos.

UNHRC CONSENSUS STATEMENT ON TIMOR

Original document

The following document has been agreed by the UN Human Rights Commission and will be made public in Geneva today, 1 March 1995:

STATEMENT BY THE CHAIRMAN SITUATION OF HUMAN RIGHTS IN EAST TIMOR

The Commission on Human Rights discussed the human rights situation in East Timor.

The Commission expresses its deep concern over the continuing reports of violations of human rights in East Timor, including the recently reported increased tensions and the violent incident where six people were killed. It welcomes the decision of the Indonesian Government to investigate this incident and to make public its findings.

The Commission welcomes the visit to East Timor in July 1994 by the Special Rapporteur on Extrajudicial, Summary and Arbitrary Executions, and the cooperation granted to him by the Indonesian authorities. The Commission takes note with concern of his report (doc E/CN.4/1995/61/Add.1) and urges the Indonesian Government to further implement its undertakings to promote human rights in East Timor, and those contained in the consensus Chairman's Statements as its 48th and 50th sessions.

A matter of preoccupation to the Commission is the incomplete information concerning the number of people killed and the persons still unaccounted for as a result of the Dili violent incident on 12 November 1991. While acknowledging the efforts made to account for those peoples, the Commission calls upon the Government of Indonesia to continue its investigation on those missing and the circumstances surrounding the matter.

The Commission expresses the hope that the cooperation between the ICRC and the Government of Indonesia will continue. It calls upon the Indonesian authorities to ensure that all those in custody are treated humanely and their rights fully respected, and to take further appropriate measures aimed at the early release of those convicted.

The Commission recognises the greater access granted by the Indonesian authorities to East Timor and calls upon them to continue this policy including the granting of access to human rights and humanitarian organisations and international media.

The Commission welcomes the undertaking by the Government of Indonesia to invite the High Commissioner for Human Rights to visit East Timor in 1995 and to submit his report to the Commission at its 52nd session. The Commission further takes note of the intention of the Government of Indonesia to continue to cooperate with the relevant thematic Special Rapporteurs and/or Working Groups of the Commission on Human Rights, and to invite them, taking into consideration their requests to visit East Timor when necessary for the fulfillment of their duties.

The Commission welcomes the result of the fifth round of meetings of the Foreign Ministers of Indonesia and Portugal held under the auspices of the UN Secretary-General on 9 January 1995 in Geneva and encourages the Secretary-General to continue his good offices in order to achieve a just, comprehensive and internationally acceptable settlement to the question of East Timor. In this context, the Commission stresses the importance of continuing the efforts to promote confidence-building measures between the two governments, The Commission welcomes the Secretary-General's intention, as expresses in his statement of 9 January 1995, to facilitate and offer the necessary arrangements for the convening of an all inclusive intra-East Timorese dialogue.

The Commission requests the Secretary General to keep it informed on the situation of human rights in East Timor and will consider it at its fifty-second session

a paz é possível
em timor-leste

Rua de Campolide, 215 - 4º Dº - 1070 Lisboa

Tel.(01) 386 19 52 - Fax.(01) 386 20 88

Atendimento : Rua Castilho, 61- 2º Dº - 1200 Lisboa

NOME

MORADA

Tel.

Idade :

Sexo F / M

Timorense: SIM NÃO (assinale com X)

Se é Timorense:

• Fala e entende Português ?	SIM	NÃO
• Entende mas não fala Português ?	SIM	NÃO
• Fala Tétum e Bahasa ?	SIM	NÃO
• Fala e entende Inglês?	SIM	NÃO
• Outras línguas faladas: quais?		

Data da vinda para Portugal - / /

Estudos em Timor ou na Indonésia -

Estudos em Portugal -

Como soube desta iniciativa?

O que espera desta Sessão?

Outras sugestões que queira fazer?

Desaparecidos

I - Identidade da pessoa desaparecida.

1. Apelido : _____
2. Nome : _____
3. Sexo : (M) (F)
4. Data de nascimento ou idade (na altura do desaparecimento): _____
5. Nacionalidade(s): _____
6. Estado civil (casado,solteiro): _____
7. Documentos de identificação: _____
8. Profissão: _____
9. Morada habitual: _____
   _____
   _____
   _____
   _____
10. Actividades (sindical, política, religiosa, humanitária...)
    _____
    _____

II - Data do desaparecimento

11. Data e hora em que a pessoa foi presa ou raptada: _____
12. Data e hora em que a pessoa foi vista pela última vez: _____
13. Outras indicações sobre a data do desaparecimento_____
    _____
    _____

III - Local do desaparecimento
(indicar o mais exactamente possível o país, província, cidade, lugar exacto, e se este local é o da residência habitual)

14. Local onde a pessoa foi presa ou raptada: _____
    _____
    _____
    _____
15. Local onde a pessoa foi vista pela última vez: _____
    _____
    _____
    _____
16. Se depois do desaparecimento houve informações de detenção indicar se possível os locais, datas, fonte desta informação: _____
    _____
    _____
17. Outras indicações sobre o local: _____
    _____
    _____

IV - Autores presumíveis do desaparecimento

18. se a pessoa foi presa, indicar quem procedeu à prisão: militares, polícias, pessoas fardadas ou a civil, agentes dos serviços de segurança identificados ou não, indicar se estavam armados, se utilizavam veículos (oficial, com matricula, etc...):

19. se as forças ou agentes que procederam à prisão não podem ser identificadas, indicar o que é que faz pensar que são autoridades governamentais ou pessoas a elas ligadas

20. se a prisão teve testemunhas indicar os seus nomes. Para testemunhas que não revelaram os seus nomes ou que querem que fique confidencial, precisar se são parentes, vizinhos, transeuntes:

21. se existem provas escritas da prisão, assinala-las e descrevê-las (convocação à policia, ordem de prisão, notas oficiais, cartas, etc...)

22. se uma busca foi efectuada ao domicílio ou ao local de trabalho da pessoa desaparecida antes ou depois do desaparecimento, ou em casa de outras pessoas a ela ligadas. Assinalar e descrever a busca:

23. se uma pessoa foi interrogada sobre a pessoa desaparecida pelos agentes dos serviços de segurança, autoridades ou pessoas a elas ligadas, antes ou depois do desaparecimento. Assinalar e fornecer todas as informações sobre este assunto:

V - Medidas tomadas (judiciais e outras)

A - Habeas corpus ou outros recursos similares

24. Tipo de recurso: _____
25. Data : _____
26. Tribunal : _____
27. Resultado : _____
28. Se houve decisão judicial, queira indica-la: _____

_____

_____

B - Acções judiciais

29. Tipo de acção: _____
30. Data : _____
31. Tribunal : _____
32. Resultado : _____
33. Se houve decisão judicial, queira indica-la: _____

_____

_____

C - Outras medidas tomadas a nível local
(cartas, petições, intervenção junto das autoridades):

_____

_____

_____

VI - Medidas tomadas a nível internacional

34. Organizações contactadas: _____
35. Data : _____
36. Resultado : _____

_____

VII - Outras prisões ou desaparecimentos relacionados com este caso, em particular familiares, incluindo crianças

37. Fazer um resumo dos acontecimentos indicando nomes, datas e locais:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

38. Se a pessoa desaparecida estava grávida na altura do desaparecimento, indicar a data em que o bébé deveria nascer:

_____

VIII - Informações sobre o autor do presente relatório

39. Apelido : _____

40. Nome : _____

41. Nacionalidade(s): _____

42. Ligação com a pessoa desaparecida: _____

43. Morada actual: _____

_____

_____

_____

_____

telefone:_____ Fax _____

IX - Confidencial

44. O autor deste relatório deseja que a sua identidade seja considerada confidencial?

_____

Nota : Escrever a palavra "CONFIDENCIAL" no fim de cada ponto que considere confidencial

Data : _____ Rubrica: _____

* * *

Este questionário preenchido deve ser enviado para:

Groupe de Travail sur les Disparitions
Centre pour les Droits de l'homme
Palais des Nations
8-14 avenue de la Paix
1211 Genève 10 - Suisse

Presos

Identidade da pessoa presa.

1. Apelido : _____
2. Nomes : _____
3. Sexo : (M) (F)
4. Data de nascimento ou idade (na altura da prisão): _____
5. Nacionalidade(s): _____
6. Documentos de identificação: _____
7. Profissão e/ou actividade (sindical, política, religiosa...)_____ _____
   _____
8. Morada habitual: _____
   _____
   _____
   _____

Circunstâncias da prisão.

1. Data : _____
2. Local (tão detalhado quanto possível): _____
   _____
   _____
   _____
3. Autores presumidos da prisão: _____
   _____
   _____
   _____
4. Mostraram um mandato ou ordem duma autoridade? (Sim) (Não)
5. Autoridade que mandou prender: _____
6. Legislação aplicada (se conhecida): _____
   _____

Detenção.

1. Data : _____
2. Duração : _____
3. Serviços que detêm a pessoa: _____
   _____
   _____
   _____
4. Local da detenção (indicar mudanças e local actual): _____
   _____
   _____
5. Autoridade que ordenou a detenção: _____

6. Razões invocadas para justificar a detenção: _____

_____

_____

_____

7. Legislação aplicada (se conhecida): _____

Descreva as circunstâncias da prisão e/ou detenção,
se a julga arbitrária, diga porquê.

_____

_____

_____

_____

Indica as medidas usadas para recorrer junto das autoridades do país,
e eventualmente, porquê não tiveram efeitos ou não foram usadas.

_____

_____

_____

_____

_____

Apelido, nomes e morada da pessoa que assinala o caso
(eventualmente telefone ou fax)

_____

_____

_____

_____

_____

Data : _____ Rubrica: _____

Confidencial? *Deseja que o seu nome seja considerado confidencial?* _____

Nota: Escrever a palavra "CONFIDENCIAL" no fim de cada ponto considerado confidencial

Se a pessoa que apresenta o caso for outra que a vitima ou seu familiar, deverá indicar se tem autorização da vitima ou da sua família para agir em nome deles. Se a autorização não é facilmente disponível, o Grupo de Trabalho reserva-se a possibilidade de agir sem essa autorização. Todos os detalhes sobre a(s) pessoa(s) que apresenta(m) o caso, e também as autorizações dadas pela vitima ou sua família, serão mantidos confidenciais.

* * *

Este questionário preenchido deve ser enviado para:

Groupe de Travail sur la Détention Arbitraire
Centre pour les Droits de l'homme
Palais des Nations
8-14 avenue de la Paix
1211 Genève 10 - Suisse